



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2682

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. PMC/201/2019

PRC/226/2019

ADESÃO: PMC/003/2019

"Aquisição de mochila escolar, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 041/2018, Processo Administrativo nº 12.618/2018, Pregão para Registro de Preços nº 062/2018, da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ."

Termo de contrato de empresa especializada para aquisição de mochila escolar grande e pequena para atender a Secretaria Municipal de Educação, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passam a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Educação Maria Aparecida Resende, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.214.053/0001-29, localizado na CPO de São Cristovão, nº0087 – Galpão, São Cristovão, CEP. 20.921-440, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. Augusto César Pereira de Oliveira, CPF nº 815.792.177-53, C.I nº 07018725-7, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 041/2018 da Prefeitura de Saquarema/RJ, Pregão nº. 062/2018, Processo Administrativo nº. 12.618/2018, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de mochila escolar grande e pequena, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 041/2018, Processo Administrativo nº 12.618/2018, Pregão para Registro de Preços nº 062/2018, Prefeitura de Saquarema/RJ, Lote 2, itens 1 e 2, conforme itens e quantidades abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
1	1.662	UNID	MOCHILA ESCOLAR PEQUENA/EDUCAÇÃO INFANTIL
2	5.712	UNID	MOCHILA ESCOLAR GRANDE/ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato será regido conforme o CONTRATO estabelecido no Edital e seus anexos, do Processo Administrativo nº 12.618/2018, Pregão nº 062/2018 da Prefeitura Municipal de Saquarema.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretaria Munic. Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor da presente contratação é de **R\$371.959,38** (trezentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

4.2. O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.

4.3. Qualquer dos documentos citados no item 4.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à **CONTRATADA**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 12(doze) meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao **CONTRATANTE**.

5.2. O produto deverá ter no mínimo 12 (doze) meses de validade a partir da data da entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1. As **MOCHILAS** adquiridas deverão ser entregues à **CONTRATANTE** no Almoxarifado de Produtos Específicos da Educação, situado a Rua Maria Dias, 74 – Praça da Rodoviária, em prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. O início do prazo será contado a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

6.2. O transporte e a entrega dos objetos deste Termo, são de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço mencionado acima;

6.4. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de rejeitar as **MOCHILAS** entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir os itens irregulares no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação, sem prejuízo da garantia de fabricação dos mesmos, para efeito de reposição;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas


Maria Aparecida Rosendo
Secretaria Munic. Educação - SEMED
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com **a(s) CONTRATADA(S)** será feito pelos servidores designados por Portaria **Robson Marcos Gonçalves**, Coordenador do Almoxarifado da Educação, **Marilu Soares Silva Santos**, Chefe de Departamento de Apoio Administrativo, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATANTE**;

7.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens Contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação que venha a ser disponibilizada, entre outros;

7.3. **A CONTRATANTE** se reserva ao direito de, se julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fabricante. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica;

7.4. O aceite dos objetos pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade das mesmas ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas em legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete à CONTRATADA/ ao Fornecedor:

8.1.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

8.1.2. Assinar o instrumento contratual;

8.1.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos órgãos participantes de compra nacional e demais órgãos participantes;

8.1.4. Entregar as **MOCHILAS** no(s) prazo(s) máximo (s) determinado (s) no Termo de Referência/ Edital;

8.1.5. Substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

8.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE**, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;

8.1.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas


Maria Aparecida Resende
Secretária Munic. Educação - SEMED
Congonhas/MG
Matrícula: 20142740



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.1.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

8.1.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à **CONTRATANTE**, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A contratante se obriga:

9.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

9.1.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

9.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.4. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.5. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de sanções administrativas;

9.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

10.2. Sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a **CONTRATADA** que:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Rezende
Secretária Munic. Educação - SEMED
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 10.1., a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram a sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE**;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela **CONTRATANTE**, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração;

10.7. As sanções previstas na presente cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

10.8. Ao licitante que retardar a execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ATA e prestar informações inverídicas, garantido o direito prévio da ampla defesa, o município poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 10.520/02 e no art.87 da Lei nº 8.666/93:

10.9. Em caso de inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** está sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

A) multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da ATA, por dia de atraso injustificado ou justificado e não aceito, na entrega do material. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias a ATA poderá ser rescindido;

B) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 5(cinco) anos e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

C) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ATA por infração de qualquer outra

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Apurecida Resende
Secretaria Munic. Educação - SEM
Congonhas/MG
Matrícula: 2014214



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

cláusula contratual, dobrável na reincidência;

10.10. A recusa injustificada da firma adjudicatária em receber a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;

10.11. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação. Caso a substituição do objeto não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo.

11.2. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários à perfeita efetivação do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3. Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Prefeitura de Congonhas/MG, a terceiros, provenientes do fornecimento (ou da prestação dos serviços, quando for o caso), respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante;

11.4. Fornecer executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, mediante requisições, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo e pelo eventual edital e seus anexos;

11.5. Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.6. Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

11.7. Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura de Congonhas à futura execução contratual do objeto em questão;

11.8. Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Prefeitura de Congonhas qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual;

11.9. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e/ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Prefeitura de Congonhas;


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas


Maria Aparecida Remm
Secretária Munic. Educação - S.
Congonhas/MG
Matrícula: 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.10. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO E EMBALAGEM

12.1. As mochilas deverão ser embaladas individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência/Edital;

12.2. Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 02 – Diretoria de Apoio Técnico e Operacional
Centro de Custo: 762 – Apoio as Atividades da Educação
339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação através de servidor designado pela Secretária de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão para Registro de Preços nº 062/2018, Processo Administrativo nº 12.618/2018, da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, que passam a ser parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas


Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

7





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a **CONTRATANTE**, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Congonhas, 09 de dezembro de 2019.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação

Augusto César Pereira de Oliveira
Parco Comércio e Serviços LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª